



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 58/2025/SUPEL-ASTEC

**Ao
Pregoeiro,**

Pregão Eletrônico n. 130/2024

Processo Administrativo: 0019.034508/2023-15

Interessada: Polícia Civil do Estado de Rondônia - PC/RO.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO nas unidades requisitantes da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Assunto: Decisão em julgamento de pedido de reconsideração.

Vistos, etc.

Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do artigo 165, inciso II, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Os autos do presente processo versam sobre procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o *Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e serviço de instalação de sistema de videomonitoramento nas unidades requisitantes da Polícia Civil do Estado de Rondônia*, gerenciado pela Unidade supracitada.

Verifica-se a interposição de Pedido de Reconsideração tempestivo em face da decisão da condutora do certame, por parte da empresa **V2 INTEGRADORA DE SOLUCOES E IMPORTACOES LTDA** (Id. 0059974802) contra a decisão que classificou a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para o presente certame.

Passamos à análise das alegações.

No tocante às argumentativas arguidas pela empresa V2 INTEGRADORA DE SOLUCOES E IMPORTACOES LTDA (Id. 0059974802), esta afirma que a empresa vencedora ACRONET não se comprometeu em entregar o produto licitado no prazo estipulado afrontando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ocorre que, os prazos estipulados por este certame são de ciência de todos os participantes e compõe requisitos para o devido atendimento da necessidade da Unidade Requisitante. A empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, como condição para participar desta licitação declarou expressamente estar ciente dos termos e exigências, conforme se depreende de sua documentação de Id. 0058100813, página 14, senão vejamos:

DECLARAÇÕES

A empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Inscrita no CNPJ (MF) nº 15.512.542/0001-10 e Inscrição Estadual nº. 00000003584003, estabelecida a Rua Abunã, 1957 – Bairro São João Bosco, Porto Velho - RO, telefone (69) 99303-6488, por intermédio de seu representante legal propõe a entregar/executar os serviços previstos no **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 130/24/PC/RO** (LEI Nº 14.133/2021), cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO nas unidades requisitantes da Polícia Civil do Estado de Rondônia.**

DECLARAMOS, sob as penas da LEI:

1. Declaramos que estamos sob o regime de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 3696/PMC/16;
2. Declaramos que não temos nenhum contrato a ser celebrado com a administração pública, além dos existentes, que venham extrapolar a receita bruta a fins de enquadramento;
3. Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 10.520/02;

Ante a isto, para fins de habilitação, entende-se satisfeita qualificação técnica da empresa vencedora, conforme explanado no Parecer nº 2/2025/PC-NRSDAD (Id. 0058960929), devendo as demais exigências se fazerem atendidas quando do momento oportuno para tal, sendo responsabilidade da unidade requisitante, fiscalizar e acompanhar o devido cumprimento do objeto licitado, nos prazos ora estipulados, ressaltando-se que a empresa vencedora já declarou ciência do exigido e deve cumprir com o estipulado.

Portanto, não há afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estando a empresa devidamente qualificada e corretamente habilitada.

Isto posto, **DECIDO:**

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o pedido de reconsideração interposto pela empresa **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA**, mantendo **CLASSIFICADA** a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** para o presente certame.

Para ciência.

Marcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente

Superintendência Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, **Superintendente**, em 13/05/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060043696** e o código CRC **C20FDC95**.